



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13411.000828/2004-18
Recurso Voluntário
Resolução nº **3302-001.174 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 25 de julho de 2019
Assunto SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)
Recorrente FRANCISCO ALVES DE FREITAS ME
Interessado FAZENDA NACIONAL

COMPETÊNCIA. DECLINAR.

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

Trata de processo que discute a exclusão da empresa do SIMPLES.

Conforme estabelece o inciso V do art 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, tal matéria é da competência da Primeira Seção de Julgamento do CARF, razão pela qual devolvo os autos à Secretaria desta Terceira Câmara, para encaminhamento àquela Seção.

Competência declinada em favor da Primeira Seção de Julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar competência e encaminhar o processo à 1ª Seção do CARF, para sorteio e julgamento. Vencido o conselheiro Corinto Oliveira Machado que não conhecia do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenburg Filho - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Denise Madalena Green - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Corinto Oliveira Machado, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Gerson Jose Morgado de Castro, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente).

Relatório

Trata-se de firma individual optante pelo SIMPLES que extrapolou o limite da microempresa e que foi excluído do programa, mediante edital e por intimação pessoal. O Auto de Infração apurou os valores devidos de acordo com os regimes normais de tributação das contribuições PIS e COFINS.

O recurso voluntário dirigido contra acórdão assim emendado:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA o FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Ano-calendário: 2000,2001,2002,2003, 2004

DIREITO DE DEFESA. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO. EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa, quando comprovado que o Ato Declaratório Executivo foi publicado em Diário Oficial e que o interessado foi informado da exclusão do SIMPLES, mediante Termo de Intimação Fiscal.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. DIFERENÇA ENTRE VALOR DECLARADO E VALOR ESCRITURADO/PAGO.

O lançamento consolida-se administrativamente no que se refere à matéria não impugnada.

SIMPLES. PAGAMENTOS EFETUADOS.

Nos casos de exclusão do SIMPLES, os pagamentos efetuados devem ser considerados na apuração no montante do tributo devido.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 2000,2001, 2002, 2003. 2004

DIREITO DE DEFESA. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO. EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa, quando comprovado que o Ato Declaratório Executivo foi publicado no Diário Oficial e que o interessado foi informado da exclusão do SIMPLES, mediante Termo de Intimação Fiscal.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. DIFERENÇA ENTRE VALOR DECLARADO E VALOR ESCRITURADO/PAGO.

O lançamento consolida-se administrativamente no que se refere à matéria não impugnada.

SIMPLES. PAGAMENTOS EFETUADOS.

Nos casos de exclusão do SIMPLES, os pagamentos efetuados devem ser considerados na apuração do montante do tributo devido.

Fl. 3 da Resolução n.º 3302-001.174 - 3ª Sejul/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 13411.000828/2004-18

Contra o assinalado aresto, a empresa interpôs recurso voluntário, pedindo a reforma do julgado. O processo digitalizado foi distribuído e, posteriormente, encaminhado a este Conselheiro Relator.

É o relatório.

Voto

Conselheira Denise Madalena Green , Relatora.

Declinação de competência para a Primeira Seção de Julgamento do CARF:

No seu recurso, a contribuinte se insurge contra a sua exclusão do SIMPLES.

Conforme estabelece o inciso V do art 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF¹, tal matéria é da competência da Primeira Seção de Julgamento do CARF, razão pela qual devolvo os autos à Secretaria desta Terceira Câmara, para encaminhamento àquela Seção.

Ante o exposto, voto para declinar a competência em favor da Primeira Seção de Julgamento.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Denise Madalena Green

¹ Seção I

Das Seções de Julgamento

Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:

(...)

V - exclusão, inclusão e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (Simples- Nacional);